ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 49/2015

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando melhor adequação ao horário de trabalho sem gerar custos adicionais à folha de pagamento e a necessidade de modernizar as práticas de gestão de recursos humanos dentro da empresa;

Considerando o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho, e

Considerando a legislação trabalhista que regula o assunto objeto da Cláusula e Parágrafos em questão nos termos do Decreto Lei 5.452 que normatizou a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT no seu Artigo nº 59, parágrafos 2º e 3º e na Constituição da República/88, Artigo 7º XIII;

R E S O L V E:

Art. 1º- Implantar e regulamentar a UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS no âmbito da CDRJ.

§ 1º - O BANCO DE HORAS da CDRJ, conforme estabelecido no Artigo nº 59 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, bem como ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, tem por finalidade permitir ao empregado a compensação das horas de trabalho que, realizadas por estrita necessidade de serviço, excederem aos limites legais da jornada de trabalho praticada na CDRJ.

§ 2°- Aos empregados da CDRJ que não trabalharem sob o regime de escala de revezamento a compensação de horas extraordinárias se fará pelo sistema de BANCO DE HORAS.

Art. 2º- A prorrogação de jornada de trabalho deverá considerar a hora trabalhada até o limite de 02 (duas) horas diárias até o máximo de 40 (quarenta) horas acumuladas no BANCO DE HORAS.

Cont. O.S. DIRPRE nº 49/2015

§ 1° - A chefia imediata deverá comunicar ao empregado antecipadamente a prorrogação de jornada de trabalho, por estrita necessidade de serviço, e posteriormente informar a referida prorrogação via comunicação interna à Divisão de Administração de Pessoal – DIAPES, de maneira que se constitua em crédito no BANCO DE HORAS.

§ 2º - Para os casos em que o empregado prorrogar sua jornada de trabalho, sem a devida autorização da chefia, esta deverá solicitar à DIAPES, a reversão dos acréscimos no banco de horas dos dias em que houve prorrogação.

§ 3° - A autorização para utilização das horas creditadas no BANCO DE HORAS deverá ser comunicada, pela Chefia imediata, por meio de comunicação interna, à DIAPES.

§ 4° - A prorrogação de jornada de trabalho diária com a finalidade de compensar dias úteis concedidos como folga, intercalados entre feriados e finais de semana, corresponderá no banco de horas à compensação de uma hora para cada hora trabalhada.

§ 5° - Os créditos no Banco de Horas serão utilizados na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do ano calendário vigente à ocorrência dos respectivos créditos.

§ 6° - Nos casos em que por necessidade de serviço o empregado exercer suas funções além da sua jornada o peso das horas a serem compensadas será calculado da seguinte forma:

I – Noventa minutos para as duas primeiras horas trabalhadas;

II – Cento e oito minutos para as demais horas trabalhadas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição;

III – Cento e vinte minutos para as horas trabalhadas aos domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição.

Art. 3º- Em nenhuma hipótese serão aceitas horas negativas no BANCO DE HORAS.

Art. 4º- A falta injustificada não poderá ser abatida no crédito do empregado no BANCO DE HORAS.

Cont. O.S. DIRPRE nº 49/2015

Art. 5º - O atraso será abatido no crédito do empregado no BANCO DE HORAS, caso haja saldo.

Art. 6º- A chefia imediata será responsável pelo controle do saldo do BANCO DE HORAS **dos empregados** a ela subordinados, respeitando os limites estabelecidos na presente Ordem de Serviço.

Art. 7º- O controle do saldo do Banco de Horas dos empregados será efetuado através da ferramenta módulo web de frequência.

Art. 8º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral dos créditos, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Art.9°- Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 026/2011.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.

ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor Presidente

*** Original arquivada na DIVDOC**